



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 9A736-D1830-74458



## Decisão em Protocolo 00002/2022-1

**Protocolo(s):** 13735/2021-3

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 03/01/2022 17:20

**Origem:** GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado(s):** ROSANE MARIA SOUZA DOS SANTOS - CPF: 372.740.407-82

**Procurador(es):** VERA LUCIA MIRANDA VAILANT (CPF: 282.536.987-04)



## À Secretaria Geral das Sessões,

Trata-se de protocolo encaminhado por ROSANE MARIA SOUZA DOS SANTOS, requerendo o ressarcimento da “*multa e dos honorários creditados a PGE*” e “*indevidamente cobrados*”, em relação ao **processo TC n. 5958/2018** (Recurso de Reconsideração).

Cabe destacar que, embora tenha mencionado a remessa de comprovantes, a interessada não anexou os documentos de quitação.

Nos termos do **Despacho n. 26.210/2021**, solicitei à Secretaria do Ministério Público de Contas (SMPC) informações sobre a cobrança e quitação da multa imputada, sendo respondida na forma dos **Despachos n. 26.508/2021 e n. 50.643/2021**.

Observo que, nos autos do **processo TC n. 3439/2015** (Prestação de Contas Anual da FAFIA, referente a 2014), a 2ª Câmara determinou a aplicação da multa de três mil reais à requerente, nos termos do Acórdão TC n. 1236/2017. Por meio do **Despacho n. 20.916/2018** (evento 42), foi determinada a comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) para a inscrição do débito em Dívida Ativa, em razão da falta de quitação da multa no prazo concedido, segundo o Regimento Interno desta Corte<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> **Art. 305.** Após a decisão e exaurida a instância recursal, a secretaria do colegiado lavrará a certidão de trânsito em julgado da decisão do Tribunal.

**Parágrafo único.** Certificado o trânsito em julgado, após as devidas anotações nos cadastros e registros de sua competência, a secretaria do colegiado encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para acompanhamento e monitoramento da cobrança dos débitos e das multas, quando for o caso.

**Art. 385.** Decorridos trinta dias da data da ciência do responsável, sem que tenha havido a quitação da multa ou do débito ou o seu parcelamento, ou interrompido este, a decisão transitada em julgado será encaminhada para fins de cobrança executiva judicial pela respectiva Procuradoria-Geral ou autoridade competente, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa, cabendo ao Tribunal o monitoramento dessas decisões e execuções, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

**Art. 463.** Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal o acompanhamento e o monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal e velar supletivamente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas*

Posteriormente, nos moldes do Acórdão TC n. 1331/2018 (**processo TC n. 5958/2018**), o Plenário reformou a decisão anterior para afastar a aplicação da multa, motivo pelo qual a SMPC deixou de comunicar a SEFAZ para cobrança, conforme informado na **Remessa n. 2542/2019** (evento 34).

Dessa forma, não há comprovação de que a multa aplicada foi quitada pela requerente ou sequer cobrada. É preciso reforçar que a eventual restituição de valores pagos indevidamente, decorrentes de condenações dos Tribunais de Contas, deverá ser pleiteada junto à Fazenda Pública que os houver recolhido.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Comunique-se a requerente e, após, junte-se ao **processo TC n. 5958/2018** (Recurso de Reconsideração).

Em 03 de janeiro de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

---

pelo cumprimento das decisões, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913